



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

ARARIPE - CEARÁ

LEI Nº 269/83 de 25 de Maio de 1.983

FIXA OS LIMITES DA ZONA URBANA DA SED
E DOS DISTRITOS DO MUNICIPIO DE ARARIPE-CE, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE-CE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º:- Fica instituído, pela presente Lei, a Zona Urbana a seguir discriminada:

I- NO DISTRITO DA SÊDE- Seguindo o sentido anti-horário a partir do Açude Buracão em linha reta até o beco de Fortunato; daí seguindo em linha reta até o cruzamento da antiga Estrada Crato-Brejinho, daí seguindo em linha reta até a ex-casa de farinha de Sítio Belém; daí seguindo em linha reta até o açude de Antonio Almino; daí seguindo em linha reta até a Cruz de Monte; daí seguindo em linha reta até o Campo de Peuse; daí seguindo em linha reta até a casa de Dr. Fulgêncio e daí seguindo em linha reta até o ponto inicial no Açude Buracão.

II- NO DISTRITO DE PAJEU- Uma área poligonal considerando a distancia de 500(quinhetos) metros a partir do Posto da Telecerá para todos os lados.

III- NO DISTRITO DE ALAGOINHA Uma área poligonal, considerando a distancia de 500(quinhetos) metros a partir da Capela de Coração de Jesus para todos os lados.

IV- NO DISTRITO DE RIACHO GRANDE: Uma área poligonal, considerando a distancia de 500 (quinhetos) metros a partir da Capela de São Francisco para todos os lados.

V- NO DISTRITO DE BREJINHO Uma área poligonal, considerando a distancia de 1.000(hum mil) metros a partir da Capela de Nossa Senhora do Terpetue Secerre, para todos os lados.

ART. 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

maio PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARARIPE-CE, em 25 de
de 1.983

Elisio Alves de Alencar
ELISIO ALVES DE ALENCAR
- Prefeito Municipal -